

(CJT-17/42)

BNG/CCS

Proc. 7.560/42

1942

Não deve ser conhecido o recurso extraordinário quando o recorrente, depois da contestação e de decorrido o prazo legal, apresenta, em petição de aditamento, a prova que não fizera anteriormente, de divergência na interpretação da lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que as indústrias Beija-Flôr S/A inter põem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, negando a aprovação ao inquérito administrativo instaurado contra Ana Ferreira, condenou a recorrente a reintegrar essa empregada, pagando-lhe os salários atrasados:

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário, apresentado dentro do prazo legal, não apontou nenhuma decisão divergente na interpretação dada à lei pelo acórdão recorrido;

CONSIDERANDO que, em nova petição ao Conselho Regional, a Recorrente diz vir a apresentar decisões divergentes;

CONSIDERANDO, porém, que essa petição de aditamento foi apresentada fora do prazo legal e depois da contestação, não tendo, portanto, a parte recorrida nenhuma oportunidade de tomar conhecimento da mesma;

CONSIDERANDO, ainda, que tal petição de aditamento não tem forma processual nem cabimento legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (quatro contra três), não tomar conhecimento do Recurso extraordinário por não se achar o mesmo legalmente fundamentado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942

a)	Araújo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator ad-hoc
a)	Forval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 10/7/42